



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Nº 292/97
DATA : 08/09/1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA
ATIVA DO I.S.S. E ALVARAS AOS
CONTRIBUINTES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS TENORIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO
GROSSO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder parcelamento da Dívida Ativa do I.S.S. (Imposto Sobre
Serviço) e Alvarás aos contribuintes de Peixoto de Azevedo, Estado
de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O parcelamento qual que se refere
o artigo anterior poderá ser concedido em até 10 (dez) vezes, para
os tributos de I.S.S. e Alvarás, apurados até a data da publicação
da presente de Lei.

§ 1º - Os débitos serão transformados em
U.F.M.P. (Unidade Fiscal Padrão do Município) por ocasião dos
pagamentos das parcelas serão convertidos em moeda corrente.

§ 2º - Os débitos parcelados e seus pagamentos não
prejudicarão as obrigações posteriores contraídas pelos
contribuintes com a municipalidade, que têm seus vencimentos
mensalmente.

ARTIGO 3º - Os beneficiários da presente Lei, terão
que requerer o parcelamento até no prazo de 60 (sessenta) dias a contar
da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a baixar Decreto e ou instrução para o cumprimento
do disposto da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de
Azevedo, em 08 de Setembro de 1997.

FRANCISCO DE ASSIS TENORIO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL